



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
SECAO DE GESTAO DE CONTRATOS-LANAGRO-MG  
Av. Rômulo Joviano, , Pedro Leopoldo/MG, CEP 33600-000  
Telefone: (31) 3660 9690 e - <http://www.agricultura.gov.br>

**CONTRATO Nº 18/2018**

Dispensa de Licitação nº 01/2018

Processo nº 21181.000240/2018-31

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO/MG** DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº - em Pedro Leopoldo/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pelo Senhor **PEDRO MOACYR PINTO COELHO MOTA**, Coordenador Substituto nomeado pela Portaria nº 495, de 30/05/2012, publicada em 31/05/2012, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 518, de 05/04/2018, publicada em 06/04/2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.017.250/0001-05, com sede na SC/N Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417 – Ed. Brasília Shopping – Asa Norte– Brasília/DF - CEP 70.715-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **NATHÁLIA REIS DE SÁ**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.685.104 – SSP/DF e CPF nº 028.466.721-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000240/2018-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e suas alterações, da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Emergencial nº 01/2018, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei n.º 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens, por demanda, para voos regulares internacionais e domésticos, que serão prestados nas condições estabelecidas na Proposta Comercial, emitida em 06 de julho de 2018, da Contratada.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa Emergencial nº 01/2018, identificado no preâmbulo e à Proposta Comercial, os quais integram este instrumento, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Emissão de bilhetes de passagem- voos domésticos.	Serviço	104	R\$ 1,14	R\$ 118,56
2	Emissão de bilhetes de passagem- voos internacionais.	Serviço	16	R\$ 6,63	R\$ 106,08
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem – voos domésticos e voos internacionais.	Serviço	52	R\$ 4,31	R\$ 224,12
4	Repassse – VOOS DOMESTICOS.	Unidade	104	R\$ 931,18	R\$ 96.842,72
5	Repassse – VOOS INTERNACIONAIS	Unidade	16	R\$ 4.125,44	R\$ 66.007,04
6	Repassse – SEGURO VIAGEM	Unidade	16	R\$ 250,15	R\$ 4.002,40
Total Geral Estimado <b>R\$ 167.300,92</b> (cento e sessenta e sete mil, trezentos reais e noventa e dois centavos)					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 08/08/2018 e encerrando em 03/02/2019, ou até o prazo de efetivação de nova licitação, quando então sua vigência será encerrada mediante comunicação da Contratante à Contratada.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 167.300,92** (cento e sessenta e sete mil, trezentos reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo especificado:

3.1.1. **R\$ 118,56** (cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), referente a 104 (cento e quatro) emissões de bilhetes de passagem - voos domésticos. O serviço compreende assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.2. **R\$ 106,08** (cento e seis reais e oito centavos), referente a 16 (dezesesseis) emissões de bilhetes de passagem - voos internacionais. O serviço compreende assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de passagem e cotação e emissão de seguro viagem. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.3. **R\$ 224,12** (duzentos e vinte e quatro reais e doze centavos), referente à 52 (cinquenta e duas) alterações e cancelamentos de bilhetes de passagem – voos domésticos e voos internacionais. O serviço compreende alteração, cancelamento e reembolso. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros;

3.1.4. **R\$ 96.842,72** (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), referente à 104 (cento e quatro) repasses – VOOS DOMESTICOS. O serviço compreende valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos. Natureza de Despesa: 33.90.33.01 – Passagens e Despesas com Locomoção;

3.1.5. **R\$ 66.007,04** (sessenta e seis mil, sete reais e quatro centavos), referente à 16 (dezesesseis) repasses – VOOS INTERNACIONAIS. O serviço compreende valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos. Natureza de Despesa: 33.90.33.02 – Passagens e Despesas com Locomoção;

3.1.6. **R\$ 4.002,40** (quatro mil, dois reais e quarenta centavos), referente à 16 (dezesesseis) repasses – SEGURO VIAGEM. O serviço compreende valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados. Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros.

3.2. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 00001 - Tesouro

Projeto: 201252028214W0001– FUNLAB

Natureza de Despesa: 33.90.33.01 – Passagens e Despesas com Locomoção (voos domésticos)

Natureza de Despesa: 33.90.33.02 – Passagens e Despesas com Locomoção (voos internacionais)

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

4.1.1. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho nºs. 2018NE800644, 2018NE800650 e 2018NE800651 de 03 de agosto de 2018.

4.1.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), caso houver, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

5.1. Para assinatura do contrato não será exigida Garantia Contratual.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. Para cada item de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS descrito no subitem 1.3 deste Termo de Contrato prestado pela CONTRATADA, será devida uma remuneração.

6.2. Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados.

6.2.1. Assim, serão devidas duas remunerações à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade “A” para a localidade “B”, onde a ida e a volta sejam operadas por companhias aéreas distintas, mantida a obrigação contida neste contrato;

6.2.2. No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido atendido.

6.3. Não há BILHETE DE PASSAGEM composto por trechos operados por mais de uma companhia aérea, com exceção dos casos de CODESHARE, onde entende-se que será adquirido apenas 1 (um) BILHETE DE PASSAGEM.

6.4. O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados com os valores de repasse, que serão calculados da seguinte forma:

6.4.1. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

$ED = (Q \times P) + RE$

6.4.2. Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

$$EI = (Q \times P) + RI + SG$$

#### 6.4.3. Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

$$AC = (Q \times P) + RD + M$$

Onde:

ED = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

EI= valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

AC = valor referente à alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS

Q = quantidade do item

P = preço unitário do item

RE = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS

M = valor de multas

RI = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS

RD = valor de repasse de diferença tarifária

SG = valor de repasse dos SEGUROS VIAGEM

#### 6.5. A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

- a) Valores referentes ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, separadamente por item de serviço;
- b) Valores referentes aos repasses dos BILHETES DE PASSAGEM (TARIFAS, multas e TAXAS DE EMBARQUE), separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;
- c) Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;
- d) Valores dos créditos;
- e) Valores referentes aos repasses de SEGURO VIAGEM.

6.5.1. A fatura deverá ser enviada em arquivo eletrônico para o e-mail do Protocolo do LANAGRO/MG [pro.lanagromg@agricultura.gov.br](mailto:pro.lanagromg@agricultura.gov.br), em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme estabelecido na legislação vigente.

6.5.2. Conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

6.5.3. A fatura apresentada em arquivo eletrônico deverá conter certificado digital ICP-Brasil, seguindo regras estabelecidas pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil.

6.5.4. A fatura também deverá destacar os valores devidos em função da substituição tributária, para cada beneficiário dos créditos.

6.5.5. Serão consideradas válidas para efeito de pagamento, as comprovações de solicitações feitas fora do SCDP através dos protocolos de atendimentos dos canais de telefone e/ou e-mail.

6.5.6. O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pela CONTRATADA, ressalvados os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

6.5.7. A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

6.6. Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

6.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

6.7.1. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.8. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

6.9. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

6.9.1. Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, os pagamentos estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da CONTRATANTE.

6.10. Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.10.1. A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

6.11. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste contrato e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

6.13. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

6.13.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.13.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.14. No momento do pagamento, serão efetuados a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.

6.16. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP \quad EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

8.1. O início da prestação de serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura deste Termo de Contrato.

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do LANAGRO/MG à continuidade do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

9.3. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, quando for o caso.

9.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Contrato;

10.2. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição;

10.3. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscal do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

10.4. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do servidor formalmente designado para a gestão do contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

10.5. Disponibilizar à CONTRATADA, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, documento contendo as seguintes informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço:

- a) nome;
- b) e-mail a partir de qual serão originadas as solicitações;
- c) matrícula no SIAPE;
- d) unidade de vinculação;
- e) cargo/função;
- f) data de nascimento;
- g) número do CPF.

10.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

10.9. Efetuar as retenções e recolhimentos dos tributos e contribuições devidas sobre o valor da fatura fornecida pela CONTRATADA, na forma da legislação vigente;

10.10. Conferir os valores a serem pagos à CONTRATADA comparando-os com os valores constantes das faturas emitidas pelas empresas aéreas, por meio de cruzamento eletrônico de dados ou por conferência manual, integrais ou selecionados por amostragem, conforme previsto na Orientação Normativa SLTI nº 01/2014;

10.11. Providenciar login e senha de acesso ao SCDP para os funcionários da CONTRATADA, indicados por esta e sob a sua responsabilidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme as especificações do contrato, bem como da proposta comercial da CONTRATADA, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Receber, registrar e solucionar ou encaminhar à CENTRAL DE ATENDIMENTO, todas as solicitações de atendimento;

- 11.3. Os empregados receptores das demandas deverão ser qualificados para o completo atendimento e solução das solicitações;
- 11.4. As tentativas de contato telefônico com a CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão resultar em comunicação com o atendente em prazo de espera não superior a 01 (um) minuto;
- 11.5. As interrupções programadas dos serviços telefônicos da CENTRAL DE ATENDIMENTO deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias;
- 11.6. Executar procedimentos de análise da solicitação, procurando atendê-la ainda no primeiro contato, registrando as requisições e provendo soluções imediatas, com a utilização de procedimentos formais, através da CENTRAL DE ATENDIMENTO e do SCDP;
- 11.7. Acompanhar e controlar o andamento do processo de atendimento até a completa solução da solicitação;
- 11.8. Prestar informações requeridas pelos usuários;
- 11.9. Responsabilizar-se pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS;
- 11.10. Informar à CONTRATANTE quando do cumprimento ou não do atendimento, estando ele ou não dentro dos prazos previstos no Contrato;
- 11.11. Atender, no prazo máximo de 2 e 4 horas, as solicitações de cotação, reserva, emissão, alteração e cancelamento de BILHETE DE PASSAGEM de VOOS DOMESTICOS e VOOS INTERNACIONAIS, respectivamente;
- 11.12. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 11.13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.14. Providenciar, em atendimento à solicitação da CONTRATANTE, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;
- 11.15. Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter;
- 11.16. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no contrato, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes da execução;
- 11.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.18. Recrutar profissionais habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 11.20. Gerenciar e dimensionar a equipe responsável pela execução dos serviços, bem como a logística necessária, levando em conta os quantitativos contratados e os serviços exigidos;
- 11.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, quando for o caso;
- 11.22. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou à CONTRATANTE;



- 11.23. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 11.24. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.25. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.26. Operar com todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional (doméstico) e com as principais empresas aéreas internacionais;
- 11.27. Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;
- 11.28. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 11.29. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 11.30. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às empresas aéreas nos respectivos prazos exigidos por estas, ficando estabelecido que o LANAGRO/MG não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 11.31. Apresentar à CONTRATANTE as TARIFAS promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, ainda que sazonais;
- 11.32. Reembolsar ao LANAGRO/MG, em até 60 (sessenta) dias, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas (ou alteradas que geraram crédito), deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas empresas aéreas, assim como o crédito relativo aos prêmios das apólices/*vouchers* de seguro assistência em viagens internacionais cancelados, emitindo Nota de Crédito em favor da CONTRATANTE que, por medida de simplificação processual, efetuará desconto dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
- 11.33. Tal obrigação de reembolso remanesce mesmo após o encerramento da vigência do contrato, sendo que, neste caso, a devolução do valor ao LANAGRO/MG se dará mediante o recolhimento de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- 11.34. Dispor de equipe para a CENTRAL DE ATENDIMENTO, cujos serviços serão executados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, imediatamente após a assinatura do contrato;
- 11.35. Emitir, quando solicitada, a apólice/*voucher* do SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL;
- 11.36. Substituir a apólice ou o *voucher* do SEGURO ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL (remarcação de data ou cancelamento e nova contratação) quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 11.37. Prover toda a estrutura para atendimento às exigências contidas no contrato, inclusive o espaço físico.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério da CONTRATANTE, desde que não configure infração mais grave, incluindo se:

a1) Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

a2) dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se:

b1) Descumprir o horário estabelecido para atendimento ou as condições nele previstas, por ocorrência;

b2) Deixar de atender solicitação e orientação para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos, inclusive quanto às TARIFAS promocionais, por ocorrência;

b3) Deixar de apresentar documentos comprobatórios das cotações realizadas, por ocorrência;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do contrato referente ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, se realizar cotações, reservas, emissões, alterações, cancelamentos ou reembolsos de BILHETE DE PASSAGEM fora das condições e especificações estabelecidas neste contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com o LANAGRO/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

12.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LANAGRO/MG, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7. As multas serão recolhidas em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

12.8. A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto no subitem 12.1.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 08 de agosto de 2018.

Pedro Moacyr Pinto Coelho Mota  
**CONTRATANTE**

Nathália Reis de Sá  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Carolina Coelho de Abreu  
**Chefe da SGC/LANAGRO-MG**

Davidson Rafael Correa  
**Chefe Subst. da SGC LANAGRO-MG**



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MOACYR PINTO COELHO MOTA, Coordenador (a) do Laboratório Nacional Agropecuário - Substituto (a)**, em 08/08/2018, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA COELHO DE ABREU, Chefe de Seção**, em 08/08/2018, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Agente Administrativo**, em 08/08/2018, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATHÁLIA REIS DE SÁ, Usuário Externo**, em 09/08/2018, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5199986** e o código CRC **21188DF7**.

**Referência:** Processo nº 21181.000240/2018-31

SEI nº 5199986

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-00009/18; Partes: Embrapa e Sementes Renascer; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de milho, cultivar BRS 1503; Valor Global: R\$ 5.850,00; Vigência: 15/05/2018 a 15/05/2023; Data Assinatura: 15/05/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Maicon Gregory.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-00014/18; Partes: Embrapa e Valter José Scherer ME; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de trigo cultivar BRS Tarumã; Valor Global: R\$ 10.000,00; Vigência: 15/05/2018 a 15/05/2023; Data Assinatura: 15/05/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Valter José Scherer.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-00021/18; Partes: Embrapa e José Carlos Stefanello Scapin; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de trigo cultivar BRS Reopente; Valor Global: R\$ 12.000,00; Vigência: 14/06/2018 a 14/06/2023; Data Assinatura: 14/06/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e José Carlos Stefanello Scapin.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-00024/18; Partes: Embrapa e Ronaldo Bonamigo; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de trigo cultivar BRS Marcante; Valor Global: R\$ 33.000,00; Vigência: 15/06/2018 a 15/06/2023; Data Assinatura: 15/06/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Ronaldo Bonamigo.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-00025/18; Partes: Embrapa e Lopes Distribuidora Ltda; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de trigo cultivar BRS Tarumã; Valor Global: R\$ 10.000,00; Vigência: 22/06/2018 a 22/06/2023; Data Assinatura: 22/06/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Claudio Luis Ciepanski Lopes.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-00032/18; Partes: Embrapa e Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de trigo cultivar BRS Reopente; Valor Global: R\$ 30.000,00; Vigência: 27/06/2018 a 27/06/2023; Data Assinatura: 27/06/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Celso Leomar Krug.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-00041/18; Partes: Embrapa e Nativa Distrib. De Prod. Agropec. Ltda; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de centeio cultivar BRS Progresso; Valor Global: R\$ 1.080,00; Vigência: 17/07/2018 a 17/07/2023; Data Assinatura: 17/07/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Auri dos Santos Braga.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-00042/18; Partes: Embrapa e Nativa Distrib. De Prod. Agropec. Ltda; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de centeio cultivar BRS Serrano; Valor Global: R\$ 2.000,00; Vigência: 17/07/2018 a 17/07/2023; Data Assinatura: 17/07/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Auri dos Santos Braga.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-00044/18; Partes: Embrapa e Maxiagro Comércio e Representações Agrícolas Ltda; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de trigo cultivar BRS Tarumã; Valor Global: R\$ 10.000,00; Vigência: 17/07/2018 a 17/07/2023; Data Assinatura: 17/07/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Hugo Leopoldo Welter.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-00045/18; Partes: Embrapa e Comércio e Representações Agrícolas Relva Ltda; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de trigo cultivar BRS Tarumã; Valor Global: R\$ 6.000,00; Vigência: 17/07/2018 a 17/07/2023; Data Assinatura: 17/07/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Vanderlei Juswiak.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-00046/18; Partes: Embrapa e Comércio e Representações Agrícolas Relva Ltda; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de centeio cultivar BRS Progresso; Valor Global: R\$ 6.000,00; Vigência: 17/07/2018 a 17/07/2023; Data Assinatura: 17/07/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Vanderlei Juswiak.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº PFB-00047/18; Partes: Embrapa e Comércio e Representações Agrícolas Relva Ltda; Objeto: Produção e exploração comercial de sementes de Azevém cultivar BRS Integração; Valor Global: R\$ 16.800,00; Vigência: 19/07/2018 a 19/07/2023; Data Assinatura: 19/07/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Sadi Pereira.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo nº 001 ao Contrato de Cooperação Técnica; SAIC 25200.17/0392-7; Partes: Embrapa e Plantmax Sementes EPP; Objeto: Atualização da área plantada e época de plantio; Prazo de vigência por 18 meses, até o dia 28/02/2019; Data Assinatura: 06/07/2018; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Werito Fernandes de Melo e Luiz Carlos Almeida de Castro.

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS****AVISO DE PENALIDADE**

O Coordenador do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG, no uso de suas atribuições, torna pública a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, à empresa Camp Lab 2005 Materiais e Equipamentos para Laboratórios Ltda, inscrita no CNPJ nº 07.253.912/0001-14, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, c/c subitem 12.1.1 do Termo de Referência, em decorrência da inexecução total da Nota de Empenho nº 2016NE800689 do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2014, apurado mediante o Processo Administrativo Punitivo nº 21181.001911/2017-08.

RICARDO AURÉLIO PINTO NASCIMENTO

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL****LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM BELÉM****RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Termo Aditivo nº 2/2018 publicado no DOU de 08/08/2018, Seção 3, pag. 7, onde se lê: Valor R\$ 0,00, leia-se: Valor R\$ 72.277,20

(SICON - 09/08/2018) 130017-00001-2018NE000007

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2018 - UASG 130102**

Número do Contrato: 71/2015. Processo: 21053000042201751. PREGÃO SISPP Nº 56/2014. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 09116592000186. Contratado: BELTIS COMERCIO E PRESTACAO DE -SERVICOS EM INFORMATICA. Objeto: Revisão das planilhas com inclusão do índice 8,93% no Item A - Férias do Submódulo 4.5- Custo de reposição do profissional ausente. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - IN nº 05 de 26 de Maio de 2017. Vigência: 20/07/2018 a 25/02/2019. Valor Total: R\$46.594,50. Fonte: 1000000000 - 2018NE800024. Data de Assinatura: 20/07/2018.

(SICON - 09/08/2018) 130102-00001-2018NE800035

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018 - UASG 130102**

Processo: 21043000516201865. Objeto: Aquisição de materiais de proteção e segurança - geral em proveito do Lanagro/SP. Total de Itens Licitados: 25. Edital: 10/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº, Jd Santa Marcelina - Campinas/SP ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-5-00014-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130102-5-00014-2018). Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/08/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Atentar-se para item 1.4 do anexo I - Termo de Referência.

FERNANDO JOSE PIRES DE SOUZA  
Ordenador de Despesas  
Substituto

(SIASGnet - 08/08/2018) 130102-00001-2018NE800035

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM GOIÂNIA****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018 - UASG 130032**

Nº Processo: 21005000180201897. Objeto: Aquisição de café e açúcar. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 10/08/2018 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Rua da Divisa, S/n, Setor Jaó, - Goiânia/GO ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130032-5-00004-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130032-5-00004-2018). Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2018 às 09h30 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/08/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais.

ARTHUR BARBOSA FERREIRA  
Chefe de Divisão

(SIASGnet - 09/08/2018) 130032-00001-2018NE000001

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2018 - UASG 130058**

Processo: 21181000240201831. DISPENSA Nº 1/2018. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 01017250000105. Contratado: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES -LTDA. Objeto: Contratação de serviços de agenciamentode viagens, por demanda, para voos regulares internacionais e domésticos, que serão prestados nas condições estabelecidas na Proposta Comercial, emitida em 06 de julho de 2018, da Contratada. Fundamento Legal: Inciso IV do artigo 24 da Lei8666/93,Decreto nº 2.271/1997,Lei nº 8.078/90, IN SÉGES/MPDG nº 5/2017. Vigência: 08/08/2018 a 03/02/2019. Valor Total: R\$167.300,92. Fonte: 1000000000 - 2018NE800644 - Fonte: 1000000000 - 2018NE800650 - Fonte: 1000000000 - 2018NE800651. Data de Assinatura: 08/08/2018.

(SICON - 09/08/2018) 130058-00001-2018NE800012

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2017 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181000520201768. Objeto: Prestação de serviços de manutenção continuada com qualificação e fornecimento de peças para o equipamento Espectrômetro de massa de alta resolução com plasma indutivamente acoplado (HR ICP-MS) e seus periféricos Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 06/08/2018. CLARET DA CONCEICAO GONCALVES MONTEIRO. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo do Lanagro/mg. Ratificação em 07/08/2018. PEDRO MOACYR PINTO COELHO MOTA. Coordenador Substituto do Lanagro/mg. Valor Global: R\$ 520.325,26. CNPJ CONTRATADA : 54.322.656/0001-50 SENS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.

(SIDECE - 09/08/2018) 130058-00001-2018NE800012

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018 - UASG 130058**

Nº Processo: 21181000934201878. Objeto: Aquisição de padrões, materiais de referência e insumos laboratoriais, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/MG. Total de Itens Licitados: 104. Edital: 10/08/2018 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.romulo Joviano, S/n, Centro - Cx.postal 50, - Pedro Leopoldo/MG ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-5-00009-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130058-5-00009-2018). Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 27/08/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO  
Chefe do Serviço de Compras do Lanagro - Mg

(SIASGnet - 09/08/2018) 130058-00001-2018NE800012

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM RECIFE****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2018 - UASG 130016**

Nº Processo: 21002002089201836. Objeto: Pagamento aos avaliadores indicados pelo INMETRO dos valores referentes aos serviços de reavaliação e extensão da acreditação de escopos, em conformidade com a ISO/IEC 17025, conforme tabelas apresentadas na NIT-DICLA-011, em proveito do LANAGRO-PE. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 09/08/2018. DANIELLE JORDAO CANTARELLI. Chefe da Divisão Administrativa. Ratificação em 09/08/2018. CLAUDIA DE FARIAS CORDEIRO. Coordenadora/ordenadora de Despesas. Valor Global: R\$ 9.024,00. CNPJ CONTRATADA : 14.293.275/0001-75 MANAOS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI. Valor: R\$ 3.636,00. CNPJ CONTRATADA : 15.012.839/0001-17 EDSON DELARA RODRIGUES 31958982920. Valor: R\$ 5.388,00

(SIDECE - 09/08/2018) 130016-00001-2018NE000011

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018 - UASG 130016**

Nº Processo: 21002001630201899. Objeto: Aquisição de materiais de laboratório para atender as unidades técnicas de Microbiologia de Alimentos (MIC/ALI), Diagnóstico Animal (UNI/DIA), Encefalopatias (ENC/EET), Resíduos e Contaminantes Inorgânicos, e Lavagem, Esterilização e Meio de Cultura (LEM), bem como necessidades pontuais e de uso comum pelas demais unidades técnicas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes.. Total de Itens Licitados: 48. Edital: 10/08/2018 das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmaos, Dois Irmãos - Recife/PE ou